

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2023

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rua Benedito Antônio - Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP.

Cadastro Municipal: 51.56.33.0800-001

Matricula: nº 76.834

DA AREA: Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob o n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no **ponto 01**, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 metros ao longo desta rua, e mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria José de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar ao ponto 02, deflete à direita e percorre 113,59 metros defronte para Área Institucional do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao ponto 03; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da Fepasa até chegar ao ponto 04; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero (matrícula 61.244) e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição. Encerrando com uma área total de 19.518,15 metros quadrados.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação no local da nova sede da Autarquia.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente e para o fim único e exclusivo constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 170/23

FOLHA Nº 06

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. Paulo de Oliveira e Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 14.639.723-X e inscrito no CPF/MF sob nº 201.086.646-00, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **ENG. PAULO TARSO DE SOUZA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso à entidade **PERMISSIONÁRIA** de bem imóvel de propriedade da **PERMITENTE**, sito à Rua Benedito Antônio, sem número, Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP, visando a implantação da nova sede da autarquia.

CLAÚSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para implantação da nova sede do SAAE:

- I - Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- III - Não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçao do imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE

Que o **PERMITENTE** se compromete a:

- I - Entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para implantação da nova sede do SAAE;
- II - Manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 170/23

FOLHA Nº 08

III - Isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, vigendo a contar da data da promulgação da Lei Municipal que deu causa a este ato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formal interesse das partes e autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O descumprimento das condições previstas neste Termo, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim como competente para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.



DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

PAULO TARSO DE SOUZA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____


Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

25/8



Descrição da Área Institucional 1

A **ÁREA INSTITUCIONAL 1**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no **ponto 01**, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 ao longo desta rua, e mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria Jose de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar no **ponto 02**. Deflete a direita e percorre 113,59 metros defronte para a Área Institucional 1 do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao **ponto 03**; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da FEPASA até chegar ao **ponto 04**; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição, e encerrando uma área total de **19.518,15 metros quadrados**.


Eng.ª Renata de F.R. Furigo
Engenheira Civil
CREA-SP 5060877578

PROC. Nº 170/23

FOLHA Nº 10

ÁREA INSTITUCIONAL 1
Lot. Morro Vermelho II
matric. 84.919

03

113,59

Lote 16
matric. 49110

25,70

Rua 20

ÁREA INSTITUCIONAL 1
matric. 76.834
19.518,15 m²

146,26

FEPASA



Rua 22

Rua 13

153,87

139,46

JOSÉ FERNANDES
VOMERO
matric. 61244

04

Rua 28

01

JOSÉ ROBERTO BORDIGNON
matric.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GESTÃO 2021 – 2024 – PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

PERMISSÃO DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL 1
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DO BOSQUE – MATRÍCULA CRI N. 76834

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM – SAAE



PRESIDENTE DO SAAE

ENG. PAULO TARSO
DE SOUZA

DIRETOR RESPONSÁVEL

ENG. PAULOROBERTO
SILVA JR.

PROJETISTA

ENG. RENATA DE FARIA
ROCHA FURICO

DATA

25/04/2022

ESCALA

1 : 1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROC. Nº 170/23

FOLHA Nº 33

MATRÍCULA Nº
76.834

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
01

Imóvel: URBANO - Município: MOGI MIRIM - Cadastro Municipal: n/c.
A área institucional "1", com 19.518,15 m², do loteamento "RESIDENCIAL DO BOSQUE", situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 179,57 metros de frente para a Rua 13: 113,59 metros do lado direito, confrontando com propriedade de Luiz Carlos Rehder: 146,26 metros no fundo, confrontando com a propriedade da Fepasa; e 139,46 metros do lado esquerdo, confrontando com as propriedades de João Fernandes Vomerio e de José Roberto Borçignon". Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, com sede nesta cidade, à Rua Dr. José Alves, 129, Registro do Loteamento: R. 03, na matrícula 48.728, datado de 27 de Março de 1996, deste Registro. Mogi Mirim, 31 de Agosto de 2009. A 1ª Substituta do Oficial, *Angela Fávato Marques* (Angela Fávato Vicente Marques). - Prot. 205.917 e Mic. 66.005.

Página: 0001/0002

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Mogi Mirim - SP

12022-0 - AA 266584

12022-0-255001-270000-1021



Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º, do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº 76834, destregistro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, do que dou fé. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c")

Ao Oficial....	R\$	38,17
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao Ipeesp....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	1,15
Ao Min. Púb.:	R\$	0,00
Total.....	R\$	39,32

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Pedido de certidão nº. 144781

Mogi Mirim SP, 20 de abril de 2022.
Emitida às 08:42:57 horas.

Guilherme Pedro da Silva
Escrevente Autorizado

Página: 0002/0002



Controle:



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1202203C3000000024168522K

BUSCA\$
CONFERIDO *Wilson*

12

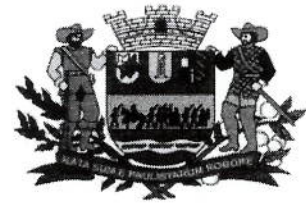
Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a permissão de uso de área municipal situada Rua Benedito Antônio, Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP, Cadastro Municipal: 51.56.33.0800-001 e Matrícula: nº 76.834, ao SAAE- Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Mogi Mirim.

Nos termos do projeto, em comento, fica o Executivo autorizada a conceder a permissão de uso do imóvel, acima descrito, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável, ao SAAE, para a construção da nova sede da Autarquia.

De acordo com a justificativa a atual sede da Autarquia, restou construída na década de 50, quando o serviço de saneamento básico era de responsabilidade do Departamento de Água e Esgotos, órgão da municipalidade; originalmente o prédio restou construído para realizar o tratamento da água captada do rio Mogi Mirim e distribuição nas localidades em que dispunham de redes de abastecimento, sendo certo que com a inauguração da ETA, na região do Morro Vermelho, o então prédio restou expandido e adaptado para comportar a sede administrativa e operacional da Autarquia criada em 1970. Todavia, a atual sede não consegue mais atingir suas finalidades, visto que houve um aumento significativo do município, do número de servidores, bem como aprimoramento da prestação dos serviços de saneamento, assim, necessário a construção de nova sede, onde se centralizará toda parte operacional e administrativo do SAAE, desta forma, requer-se a permissão do uso da área em discussão pela prazo de 10 anos, prorrogáveis.

Sob o prisma jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

tramitação, visto que a matéria tratada reveste-se de interesse local, inserindo-se, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, vejamos:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

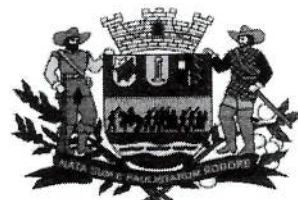
...

No prisma formal, o projeto ampara-se no art.48 , do mesmo diploma legal, segundo o qual *iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.*

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico.

Na cidade de Mogi Mirim, a permissão de uso está prevista no artigo 114, § 2º. e 71, IX, ambos da Lei Orgânica, cujo teor, segue abaixo:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM**

houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

...

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2014)(grfou-se)

...

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com autorização legislativa, conforme incisos VII e VIII do art. 31 desta Lei Orgânica;"

Assim, tendo em vista que, o presente projeto de lei cumpriu todos os requisitos legais, entendemos, SMJ, que está apto a ser analisado pelos Nobre Edis.

At.te

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.
**PAULA MACHADO
GUIMARAES FOGO**
Paula M. Guimarães
OAB/SP nº. 308.533

Digitally signed by PAULA MACHADO GUIMARAES FOGO
DN: cn=PAULA MACHADO GUIMARAES FOGO, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=paulamachado@hotmail.com
Date: 2023.09.20 15:50:50 -0300